



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATÊ DO DISTRITO FEDERAL

Filiada à CBK

Fundada em 12 de março de 2004

DELIBERAÇÃO Nº 03/2007

O Presidente da Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 55º a 58º em seu Capítulo II: “ Dos Instrutores de Karatê”, Título IV: “Dos Karatecas e Instrutores, do Estatuto vigente,

RESOLVE:

I – Solicitar a toda filiada o encaminhamento à FCKDF do cadastro do responsável técnico da entidade, bem como dos professores auxiliares e monitores;

II – Esclarecer que se a filiada não tiver nenhum graduado 3º Dan acima que o defina, formalmente, encaminhando em formulário próprio o cadastro do responsável técnico, dentre os filiados à FCKDF/CBK.

III – Orientar que as medidas ora implementadas visam apenas o cumprimento do Estatuto ora vigente.

III – Decidir que aqueles que não encaminharem os referidos documentos, não receberão o Certificado de Funcionamento Desportivo para prática do Karatê, bem como não terão reconhecidos os exames de graduação, além de perderem direitos previstos no Estatuto vigente.

A presente deliberação passa a vigorar a partir da presente data.

Brasília, 10 de abril de 2007.

Célio René da Trindade Vieira
Presidente